

LEI Nº 2.401, DE 12 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.002, e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2.002.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o ano de 2002, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

IV – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

V – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 6º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 8º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art.201 da Constituição Federal.
- V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.(somente para os Municípios com regime próprio de previdência)

Art. 9º O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 11º. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12º. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13º. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixado pelo Poder Executivo.

Art. 14º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art.23 da Constituição Federal;
- II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 15º. Os programas constantes neste projeto, farão parte do Plano Plurianual enviado para esta casa de Leis até o dia 31 de agosto de 2001.

Art. 16º. O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal até 30.09.2001, projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de junho de 2001.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de junho de 2001.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO MILTON APARECIDO FERREIRA
ASSESSOR TÉCNICO DIRETOR PLANEJAMENTO CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

A N E X O I

LEI Nº 2.401, DE 12/06/2001

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.002

CÓDIGO DOS PROGRAMAS	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
011	Administração Legislativa	Realizar construções, ampliações e reformas estruturais no Prédio da Câmara Municipal. Dotar a Câmara Municipal de móveis e Equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalhos legislativos.
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo.
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.

		<p>Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.</p> <p>Promover a capacitação profissional dos servidores municipais</p> <p>Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.</p> <p>Criação do serviço autônomo de água e esgoto.</p> <p>Criação de cargos e nomeação de funcionários.</p>
045	Gestão Político Administrativa	<p>Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias.</p> <p>Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete.</p>
046	Suporte Administrativo	<p>Reforma e Ampliação do Paço Municipal.</p> <p>Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.</p>
047	Organização e Modernização Administrativa	<p>Reestruturação e Reorganização Administrativa.</p>
048	Comunicação Oficial	<p>Dar publicidade dos atos Oficiais e Divulgação de matéria de interesse público.</p>

056	Gestão Financeira	Manter as Unidades da administração fazendária.
060	Operações do Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio.
061	Controle de Custo e Avaliação de Resultados	Estabelecer os custos das unidades de serviços prestados e avaliar os resultados obtidos em cada programa.
075	Treinamento de Pessoal	Realizar cursos de aperfeiçoamento do pessoal administrativo.
080	Programa Emergencial de Defesa Civil	Dar proteção à vida e ao Patrimônio em situação de risco.
081	Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público	Proteger prédios, praças e equipamentos públicos.
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.
090	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional.

091	Assistência Social ao Deficiente Mental	Oferecer os meios necessários à família e ao doente mental para sua integração social.
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho.
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo.
107	Assistência do Migrante e ao Morador de Rua	Disponibilizar recursos financeiros para amparar migrantes e indigentes das ruas.
110	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de Saúde. Adquirir veículos e equipamentos hospitalares. Construção, Reforma e Ampliação das unidades básicas de Saúde.

121	Atendimento Odontológico	<p>Oferecer serviços odontológicos de emergências.</p> <p>Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento odontológico.</p>
122	Atendimento em Saúde Mental	<p>Oferecer atendimento psicológicos em unidades Básicas de Saúde.</p>
135	Programas desenvolvidos pela Sucen	<p>Controle e erradicação de endemias e realizar operações de combate a Vetores de moléstias transmissíveis.</p>
140	Combate à Desnutrição Infantil	<p>Reduzir à mortalidade infantil por carência alimentar.</p>
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	<p>Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar.</p>
142	Merenda Escolar	<p>Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental.</p> <p>Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil.</p> <p>Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento da Merenda Escolar.</p>

		Reforma e Ampliação da Cozinha Piloto.
		Adquirir veículos para o setor.
150	Ensino Regular da 1º à 4º Série	Manter as Escolas Municipalizadas.
		Construção, Ampliação e Reforma de prédios escolares.
		Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.
		Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.
155	Bolsas de Estudos	Dar oportunidade de ingresso no ensino superior à educandos carentes com bom aproveitamento escolar.
156	Transporte Escolar	Transportar com segurança crianças e jovens que freqüentam escolas distantes da residência.
160	Assistência Integral à Criança de 0 à 6 anos	Manter creches e pré-escolas.
		Construção, Reforma e Ampliação de escolas de ensino infantil.
		Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.

170	Promoção de Eventos Culturais	Realizar eventos do calendário cultural.
180	Obras e Equipamentos Urbanos	<p>Adquirir equipamentos para o setor urbanístico da cidade.</p> <p>Adquirir imóveis para o desenvolvimento urbanístico.</p> <p>Reflorestamento de córregos com árvores nativa.</p> <p>Construção de Galerias de Águas Pluviais.</p> <p>Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município.</p> <p>Construção de guias e sarjetas.</p> <p>Construção de calçadinhas, muros e muretas em áreas não disponíveis deste melhoramento.</p> <p>Canalização de córregos.</p> <p>Instituir programa de combate à erosão em pontos críticos do Município.</p>
181	Serviços de Utilidade Pública	<p>Aquisição de equipamentos para os setores de Utilidade Pública.</p> <p>Ampliação do Cemitério Municipal.</p> <p>Construção de Velório em Santa Cruz da Estrela.</p>

		Extensão e Ampliação da Rede de Energia Elétrica.
		Construção, Iluminação, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins.
200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	Adquirir veículos e equipamentos de material permanente
		Construção de Reservatórios, para armazenamento de água potável.
		Extensão de Rede de Água.
		Construção de Adutoras.
201	Coleta e Tratamento de Esgoto	Adquirir veículos e equipamentos de material permanente.
		Extensão da Rede de Esgoto.
		Interceptor de Esgoto.
		Construção de Emissário de Esgoto para maior capacitação de coleta.
		Construir Estação de Tratamento de Esgoto.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar coleta de lixo dos imóveis urbanos.

		Adquirir equipamentos para coleta de lixo domiciliar.
		Construção de Aterro Sanitário.
		Instituir programa de coleta seletiva do lixo.
231	Desenvolvimento Industrial	Implantação de distritos industriais, dando condições às indústrias para instalação no município e ampliando a geração de emprego.
240	Festividades e Comemorações	Promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular, conforme programação do calendário turístico municipal.
241	Fomento ao Turismo Local	Estimular o turismo local promovendo atividades para desenvolvimento na área turística da Estância.
260	Estradas Vicinais	Construção, melhoramento e conservação de estradas vicinais.
		Adquirir equipamentos para serviços em Estradas Municipais.
		Recuperação e Construção de Pontes e Aterros.
261	Terminais Rodoviários	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário.

		Construção de abrigos para passageiros de ônibus.
270	Infra-Estrutura Esportiva	Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente. Construção, Reforma ou Ampliação de Centros Esportivos, no sentido de incentivar à prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
295	Amortização de Outras Dívidas	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívidas públicas.
296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
300	Apoio à Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais à entidades.

- | | | |
|------------|--------------------------------|---|
| 303 | Transferência ao Fundef | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef. |
| 304 | Custeio da Previdência | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas. |

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de junho de 2001.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL